

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

1) PRÊAMBULO

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE MÓVEIS E DEMAIS OBJETOS, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA DA ATUAL SEDE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL –DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, SITUADA A RUA ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, Nº 515, BAIRRO SÃO GOTARDO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC PARA O NOVO ENDEREÇO NA RUA 31 DE MARÇO, Nº 1037, SALA 3 E 4, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

3) DADOS DO FORNECEDOR, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

O fornecedor escolhido foi a empresa ADELAR JOSE PEREIRA DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 49.578.782.0001-30, Rua MARCILIO DIAS, 1472, centro, município de São Miguel do Oeste/SC.

Considerando a locação de um novo imóvel que funcionará como a nova sede do CONSAD, bem como a desocupação do imóvel da atual se fez necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços que proporcione a mudança de equipamentos, mobiliários, documentos,

materiais de limpeza, materiais de expediente, dentre outros que compõem a estrutura para o funcionamento do CONSAD. O serviço prestado deverá viabilizar o funcionamento com mais segurança e expertise no trabalho a ser executado. Com a realização dos procedimentos referentes à transporte, carga e descarga e segurança para os equipamentos e materiais, a empresa contratada deverá garantir o zelo com os pertences do CONSAD e o cumprimento de prazos para a minimizar a interrupção da rotina dos serviços regularmente prestados pelo CONSÓRCIO-CONSAD.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação e ofertou o menor preço, o que caracteriza a proposta mais vantajosa ao CONSAD, e ainda a referida empresa também cumpre com todos os requisitos para a contratação, possuindo plenas condições de atender o consórcio nos serviços em que se propõem a prestar. Conforme formalização da pesquisa de preços, a empresa forneceu a menor cotação na fase de coleta de preços, sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) para a prestação do serviço. A pesquisa de preço seguiu o exposto na RESOLUÇÃO N° 38/2023, que DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. Neste caso, o consórcio realizou pesquisa com três empresas da região prestadoras destes serviços, selecionando desta forma a proposta mais vantajosa para o mesmo, ou seja, o menor preço.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, fundamenta-se no disposto do Artigo n° 75, II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Também se respalda na RESOLUÇÃO Nº 10/2024 do consórcio, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DELICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIOINTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, a qual dispõem em seu Artigo nº 4º, § 1º:

Art. 4º As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica

§ 1º Fica dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos, o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que o valor da presente contratação será inferior ao valor previsto no § 1º, do artigo 4º da resolução citada, tem-se que o procedimento poderá seguir o rito de forma não eletrônica.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constates no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2024.

ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO -CÓDIGO	ENTIDADE
2024	2	2006.3.3.90.00.00 Recursos Próprios dos Consórcios	CONSAD

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;

e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a **RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)** sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

7. PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

O prazo de entrega do serviço contratado será previamente agendado com o fornecedor, através de autorização de fornecimento emitida pelo CONSAD, durante o mês de março de 2024.

Os móveis de demais objetos do consórcio deverão ser retirados na sede do consórcio, sito a Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste/SC e transportados até a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, Centro, São Miguel do Oeste/SC onde ficará localizada a nova sede do consórcio.

8) DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A responsável pela fiscalização da execução da prestação de serviço do objeto desta dispensa será a funcionária do consórcio Marilei Hochscheidt, portador da Matrícula nº 37, CPF sob nº 072.639.599-41 e a gestão ficará a cargo do funcionário Rafael Dal Ri Segatto, portador da Matrícula nº 19, CPF: 009.885.759-22.

São Miguel do Oeste/SC, 11 de março de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Presidente do Consórcio